



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 221

Disponibilização: segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Publicação: terça-feira, 19 de dezembro de 2023

### Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### Contato

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	1
Atos da Secretaria Judiciária .....	10
01ª Zona Eleitoral .....	18
21ª Zona Eleitoral .....	19
23ª Zona Eleitoral .....	19
31ª Zona Eleitoral .....	20
34ª Zona Eleitoral .....	23
Índice de Advogados .....	24
Índice de Partes .....	24
Índice de Processos .....	25

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

**PORTARIA 1249/2023**

Institui as regras e os procedimentos para Desenvolvimento Seguro de Software do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno (Resolução TRE-SE nº 187 /2016),

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 370 de 2020, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) e a Resolução nº TSE 23.644 de 2021, que instituiu a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as regras e os procedimentos para o Ciclo de Vida Seguro de Sistemas, incluso o Desenvolvimento Seguro de Software, em consonância com a Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral.

Art. 2º Para os efeitos da Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral e das normas a ela subordinadas, aplicam-se os termos e definições conceituados na Portaria TSE nº 444, de 8 de julho de 2021.

Capítulo I

DA ARQUITETURA E DOS PADRÕES DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Art. 3º Os sistemas devem ser desenvolvidos unicamente por meio de linguagens de codificação, bibliotecas, frameworks, ferramentas e demais soluções de desenvolvimento previamente aprovadas pela unidade responsável pelas definições de arquitetura de desenvolvimento de software da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI).

Art. 4º Devem ser adotados repositórios padronizados de armazenamento de dados para o desenvolvimento de sistemas, que permitam minimamente:

I - o controle de versionamento de códigos-fonte e de toda a documentação associada, tais como histórias de usuário, protótipos, workflows, casos de testes, diagramas e relatórios; e

II - o versionamento de artefatos de desenvolvimento, tais como arquivos compilados, bibliotecas, contêineres, snapshots, pacotes de instalação, executáveis e binários.

§ 1º Os repositórios devem ser mantidos de forma centralizada em ambiente controlado, de modo a garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos códigos e artefatos neles armazenados.

§ 2º Devem ser mantidos acordos de confidencialidade para todos aqueles que necessitem acessar os códigos desenvolvidos ou sob custódia do Tribunal, mesmo que de forma temporária.

Art. 5º A criação e aprovação dos modelos de dados para o desenvolvimento dos sistemas, sob incumbência da unidade responsável pela modelagem de dados da STI, deve contemplar controles efetivos, estipulados em manual de procedimentos de segurança de modelo de dados, com intuito de conferir segurança na disponibilização e processamento dos dados.

Art. 6º Devem ser utilizados, nos casos previstos, recursos de criptografia no desenvolvimento e implantação de sistemas de informação para assegurar, entre outros:

I - a confidencialidade, integridade e a autenticidade de informações sensíveis ou críticas que se encontrem armazenadas em bases de dados ou sistemas de arquivo ou que sejam objeto de transmissão eletrônica; e

II - o não repúdio, como forma de comprovar a ocorrência de um evento ou ação e sua associação à entidade originária.

Art. 7º A identificação da necessidade da utilização de recursos criptográficos deverá ser resultado da análise dos requisitos de segurança da aplicação associada à análise de ameaças.

Parágrafo único. A transmissão eletrônica de credenciais de acesso aos sistemas de informação deverá sempre ser realizada de forma criptografada.

Art. 8º A unidade responsável pela Gestão de Segurança Cibernética do Tribunal publicará Procedimento de Uso de Recursos Criptográficos indicando quais são os recursos de criptografia aprovados para utilização, contemplando, ao menos, algoritmos para criptografia simétrica, assimétrica e cálculo de resumos criptográficos (hashes).

Parágrafo único. O procedimento será revisado a cada dois anos, ou quando houver modificação relevante nas tecnologias de criptografia.

Art. 9º Devem ser estabelecidas arquiteturas de referência para as diferentes linguagens de desenvolvimento de sistemas, que incluam os controles mínimos de segurança aplicáveis.

## Capítulo II

### DOS AMBIENTES DE EXECUÇÃO DOS SISTEMAS

Art. 10. Os sistemas do Tribunal devem contar com ambientes de execução diferenciados para o desenvolvimento, homologação e produção dos sistemas.

Parágrafo único. Sistemas fornecidos por terceiros, com ou sem ônus para o Tribunal, deverão contar obrigatoriamente com os ambientes de homologação e produção.

Art. 11. Os ambientes de desenvolvimento e homologação devem reproduzir o mais fielmente possível o ambiente de produção, para fins de redução de vulnerabilidades de segurança, com exceção das características de dimensionamento dos ambientes.

Art. 12. Cabe exclusivamente à unidade responsável pela infraestrutura de TI da STI, o controle sobre o dimensionamento e o acesso aos ambientes de execução dos sistemas.

Art. 13. Os sistemas devem ser devidamente testados e homologados em seus ambientes de execução apropriados, antes da sua liberação para a produção, de acordo com o processo de liberação de sistemas definido pela STI.

Parágrafo único. A disponibilização de sistemas deve ser autorizada pela sua unidade gestora, em conjunto com a unidade responsável pela segurança cibernética.

Art. 14. A infraestrutura dos ambientes de execução dos sistemas deve conter mecanismos que garantam o acesso seguro, observando-se, no mínimo, os seguintes controles:

I - somente a unidade responsável pela infraestrutura dos ambientes de produção da STI deve possuir acesso direto aos ambientes de produção dos sistemas, exceto por determinação da STI, após análise e aprovação de justificativa fundamentada;

II - o acesso aos ambientes de desenvolvimento e homologação é permitido somente à equipe de infraestrutura e à equipe de desenvolvimento do sistema que esteja sendo construído ou testado;

III - somente as unidades responsáveis pela administração de sistemas de banco de dados e da administração dos dados poderão realizar a atualização de dados nos ambientes de produção; e

IV - a unidade responsável pela infraestrutura de TI da STI poderá, após análise da unidade de segurança cibernética, conceder o direito de acesso remoto aos ambientes de desenvolvimento e homologação do sistema aos seus desenvolvedores ou interessados, desde que seja solicitado com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Toda e qualquer concessão de permissões de acesso aos ambientes deve ser precedida de assinatura de acordos de confidencialidade.

## Capítulo III

### DO PROJETO DE SISTEMAS

Art. 15. A unidade responsável pela Gestão de Segurança Cibernética, com o apoio das unidades de desenvolvimento de sistemas, deve especificar requisitos mínimos de segurança relativos ao sistema a ser desenvolvido.

§ 1º Todos os requisitos e especificações devem ser analisados e revisados quanto ao aspecto da segurança da informação, antes e durante a codificação, de acordo com as definições de desenvolvimento seguro aprovadas para cada tecnologia de codificação empregada.

§ 2º A análise de segurança dos requisitos e especificações do sistema deve direcionar as ações de verificação e testes de segurança necessárias ao longo do processo de desenvolvimento do sistema.

Art. 16. Os sistemas sob responsabilidade do Tribunal, classificados como de criticidade alta, devem ser submetidos à análise de riscos da unidade responsável pela segurança cibernética, observado o disposto na Política de Gestão de Riscos do Tribunal, devendo também considerar:

I - o apetite ao risco do Tribunal;

II - o perfil de risco do Tribunal;

III - a realização de análise de ameaças; e

IV - a avaliação e revisão periódica dos riscos das aplicações.

Art. 17. Os sistemas desenvolvidos por terceiros por meio de demanda formalizada pelo Tribunal, bem como sua documentação e artefatos, devem ser submetidos à avaliação pela unidade responsável pela Gestão de Segurança Cibernética do Tribunal.

#### Capítulo IV

##### DA CODIFICAÇÃO DOS SISTEMAS

Art. 18. O processo de desenvolvimento de sistemas do Tribunal deve considerar os procedimentos para desenvolvimento seguro definidos conjuntamente pela coordenadoria de sistemas corporativos e pela unidade responsável pela segurança cibernética, de acordo com as tecnologias empregadas na codificação, com vistas à garantia da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos sistemas e seus dados.

Parágrafo único. Os procedimentos para desenvolvimento seguro serão publicados por meio da unidade responsável pela Gestão de Segurança Cibernética do Tribunal, em guias especializados.

Art. 19. Os procedimentos de codificação segura dos sistemas devem considerar, no mínimo, os seguintes controles de segurança:

I - o desenvolvimento deve ser auxiliado por interfaces, ferramentas ou procedimentos que garantam a codificação segura do sistema;

II - o sistema deve utilizar camada de persistência segura para acesso ao banco de dados, de modo a reduzir probabilidade de ataques contra a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados;

III - os dados de entrada do sistema devem ser submetidos à validação ou sanitização, antes da sua inserção à base de dados;

IV - os dados de saída do sistema devem ser codificados de forma a garantir a integridade e a confidencialidade das informações, quando seus requisitos assim o requererem;

V - a ocorrência de exceções e erros na execução dos sistemas em ambiente de produção deve ser tratada com a apresentação de mensagens de erro na tela dos usuários que não apresentem códigos ou textos que revelem detalhes técnicos sobre os erros. Tais detalhes devem ser apresentados exclusivamente no registro do evento no log do sistema; e

VI - os sistemas não devem conter senhas, chaves de criptografia, credenciais ou informações pessoais como CPF, nome, e-mail, título de eleitor ou outros dados sensíveis diretamente escritos em seus códigos-fonte.

#### Capítulo V

##### DO AMBIENTE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE

Art. 20. Todos os componentes e bibliotecas de terceiros utilizados no desenvolvimento de sistemas do Tribunal devem ser mantidos em repositório centralizado.

§ 1º Os componentes e bibliotecas de terceiros devem ser submetidos à verificação de vulnerabilidade periodicamente ou sempre que necessária sua avaliação, de preferência de forma automatizada.

§ 2º Nos casos em que o componente a ser verificado integra sistema classificado como de alta criticidade, a verificação deve incluir uma análise manual detalhada, para a garantia de uma maior eficácia na realização dos testes.

§ 3º O processo de desenvolvimento de sistemas deve considerar preferencialmente o uso de bibliotecas já existentes e disponíveis no repositório, com o intuito de se reduzir a ocorrência de possíveis riscos no uso de bibliotecas de terceiros que estejam vulneráveis a ataques.

Art. 21. Devem ser definidos e documentados procedimentos de implantação de software nos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção.

§ 1º A definição do processo de implantação deve ser disponibilizada em um local centralizado e acessível a ferramentas e profissionais envolvidos com o processo de desenvolvimento.

§ 2º As ferramentas utilizadas no processo de implantação devem contar com manutenção ativa de seus fabricantes ou comunidades de desenvolvimento, devem ser configuradas segundo as boas práticas de segurança recomendadas e devem ser submetidas a um processo periódico de aplicação de correções de segurança para ela disponibilizadas como patches, hotfixes, entre outros métodos.

§ 3º Os procedimentos de implantação devem ser automatizados em todos os estágios, de forma a eliminar a possibilidade de erros em função de sua execução manual.

Art. 22. A realização de testes dinâmicos em aplicações e de testes de intrusão deverá ser feita observando-se a classificação dos sistemas, de acordo com procedimento definido pela unidade responsável pela segurança cibernética, observando-se também os critérios de grau de sigilo, de criticidade das informações tratadas e o processo de modelagem de ameaças adotado pelo Tribunal, contando com o apoio de ferramentas especializadas, e deve considerar os seguintes controles:

I - todas as falhas encontradas, bem como as correções e evidências do teste devem ser registradas de forma centralizada e reportadas às equipes responsáveis pelo projeto de desenvolvimento e correção;

II - deve ser realizada análise de riscos sobre as falhas encontradas e não corrigidas;

III - adicionalmente, na realização de verificação de segurança em aplicações críticas, devem ser realizados testes complementares envolvendo técnicas exploratórias sobre os controles de segurança da aplicação, como metodologia de autenticação, criptografia utilizada, controle de acessos e outros controles de segurança.

Parágrafo único. Os testes citados no caput deste artigo serão executados por equipe técnica especialista em segurança de sistemas informatizados, quando se fizer necessária uma avaliação mais rigorosa em sistemas suspeitos de possuírem falhas de segurança.

## Capítulo VI

### DA GESTÃO DE IDENTIDADES, AUTENTICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Art. 23. A autenticação de usuários nos sistemas do Tribunal deve ser realizada por meio de soluções de gestão de identidades e de autenticação padronizadas para o acesso dos usuários aos sistemas, não sendo permitido o armazenamento de quaisquer credenciais advindas de soluções de autenticação distintas das homologadas pela unidade responsável pelas definições de arquitetura de desenvolvimento de software da STI.

§ 1º As soluções de gestão de identidades e de autenticação devem prever a implementação de, pelo menos, um dos controles efetivos de segurança, tais como:

I - uso de duplo fator de autenticação (2FA);

II - suporte à utilização de certificação digital e tokens;

III - funções de identificação de robôs, tais como captcha;  
IV - gestão de políticas de senhas;  
V - gestão de direitos de acesso; e  
VI - registros das atividades (logs) de criação, modificação e exclusão de credenciais, bem como de autenticação.

§ 1º As funcionalidades de autorização de acesso dos usuários aos sistemas devem ser implementadas preferencialmente por meio de perfis de direitos de acesso, em oposição a direitos de acesso atribuídos de forma individual.

§ 2º Os sistemas que necessitem ser expostos para acesso externo ao Tribunal com obrigatória autenticação, devem possuir controles específicos de segurança no acesso que complementem o uso simples de credenciais baseadas em usuário e senha, tais como o uso obrigatório de duplo fator de autenticação ou o uso de certificação digital.

§ 3º A unidade responsável pela segurança cibernética publicará procedimento divulgando quais são as soluções de gestão de identidades e autenticação homologadas para utilização pelos sistemas e aplicações do Tribunal, indicando os cenários em que podem ser utilizadas.

§ 4º O procedimento de que trata o parágrafo anterior será revisado quando houver fato novo que exija sua revisão.

§ 5º As credenciais de acesso aos bancos de dados e aos sistemas devem possuir direitos de acesso mínimos necessários para suas funções.

Art. 24. Os sistemas expostos externamente ao Tribunal devem ser disponibilizados por meio de mecanismos que garantam a identidade do sistema, assim como a criptografia do tráfego de informações entre o ambiente do Tribunal e os clientes desses sistemas.

Parágrafo único. Quando utilizados certificados digitais, suas informações devem ser mantidas em repositório seguro controlado, de preferência por meio do uso de solução de gerenciamento centralizada, para fim de gestão de seus ciclos de vida.

## Capítulo VII

### DOS REGISTROS DE LOG DOS SISTEMAS

Art. 25. Os registros de logs dos sistemas devem ser armazenados por meio de solução centralizada e padronizada de gerenciamento de eventos.

Art. 26. Os projetos de desenvolvimento dos sistemas devem prever mecanismos para a geração e armazenamento dos logs, conforme definições da unidade responsável pela segurança cibernética do Tribunal, sendo necessário que o sistema mantenha uma base de logs local, a qual deve prever a sua replicação em base centralizada.

Art. 27. Os sistemas desenvolvidos pelo Tribunal devem gerar registros sobre sua utilização, com especificação de data e hora da ocorrência em milissegundos, tais como:

- I - autenticação de usuários, com sucesso ou falha;
- II - alteração de perfil do usuário;
- III - erros e exceções sem tratamento nos sistemas;
- IV - acesso a dados sensíveis para alteração;
- V - acesso a dados sensíveis para leitura;
- VI - negação de acesso às páginas ou funções;
- VII - usuário autenticado executando a ação;
- VIII - nome do servidor do sistema (se aplicável);
- IX - IP (internet protocol) e número da porta de origem da máquina cliente do sistema (se aplicável);
- X - tipo da ação; e
- XI - tipo de erro.

## Capítulo VIII

### DO CICLO DE VIDA DOS SISTEMAS

Art. 28. Deve ser observado o procedimento para manutenção do ciclo de vida dos sistemas desenvolvidos ou de propriedade do Tribunal, envolvendo a inclusão de regras para o descarte, descontinuação e transição segura de sistemas e base de dados previstas na Política de Segurança da Informação.

§ 1º Para fins de transparência e obediência à norma de Gestão Documental e à Política de Preservação e Manutenção de Documentos Físicos e Eletrônico do Tribunal (Resolução TRE-SE 9 /2021), o descarte deverá estar previsto na Tabela de Temporalidade, seguindo os trâmites internos de gestão documental para o descarte seguro dos dados e documentos, com registro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e publicação de edital de descarte no portal do Tribunal.

§ 2º Qualquer informação orgânica/arquivística armazenada em sistemas, bancos e bases de dados deverá ser avaliada e autorizada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) antes do descarte, conforme a Resolução TRE-SE 9/2021.

Art. 29. O procedimento para manutenção do ciclo de vida dos sistemas deve considerar, no mínimo, os seguintes controles:

I - os Sistemas e suas Bases de Dados que foram substituídos ou legados devem ser retirados do ambiente de produção e preservados por meio de procedimento de armazenamento, de acordo com as regras definidas na Política de Backup e Restauração de Dados do Tribunal (Portaria TRE-SE 1047/2017), salvo por motivação legal ou por determinação da STI;

II - as bases de dados de sistemas legados que não mais realizem transações, porém necessitem disponibilizar os seus dados para consulta, devem preferencialmente ser disponibilizadas por meio de soluções de descoberta e disponibilização de dados;

III - os ambientes de desenvolvimento e homologação devem ser desativados quando não mais houver evolução no sistema, quando o sistema for retirado do ambiente de produção ou quando formalmente solicitado pelo gestor do sistema;

IV - as unidades gestoras dos sistemas devem informar à STI quando houver a necessidade de manutenção dos sistemas em produção.

#### Capítulo IX

#### DO INVENTÁRIO DE SISTEMAS

Art. 30. Todos os sistemas desenvolvidos internamente ou de propriedade do Tribunal devem ser claramente identificados e inventariados, contendo informações relevantes para o gerenciamento e manutenção da segurança dos dados institucionais.

Art. 31. Todas as informações sobre os ativos de sistema devem ser reunidas de forma integrada, preferencialmente por meio de base de gerência de ativos centralizada.

Art. 32. O detalhamento de informações no inventário sobre cada ativo de sistema deve contemplar, no mínimo e quando aplicável, os seguintes conjuntos de dados:

I - nome do sistema;

II - classificação do sistema;

III - versão atual do sistema;

IV - abrangência de uso;

V - unidade gestora responsável;

VI - unidade técnica responsável;

VII - data inicial de entrada em produção;

VIII - data de desativação;

IX - endereço de acesso ao sistema nos diversos ambientes (desenvolvimento, homologação e produção);

X - arquitetura de referência;

XI - linguagem de codificação utilizada;

XII - integrações com outros sistemas;

XIII - bases de dados utilizadas; e

XIV - servidores e instâncias hospedeiras.

Parágrafo único. O gerenciamento dos ativos de sistemas deve considerar as Diretrizes para a Gestão de Vulnerabilidades nos Ativos de Informação no Tribunal (Portaria 916/2019).

Capítulo X

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) deste Tribunal.

Art. 34. A revisão desta Portaria ocorrerá sempre que se fizer necessário ou conveniente para o Tribunal.

Art. 35. O descumprimento desta Portaria deve ser imediatamente informado à unidade responsável pela Gestão de Segurança Cibernética do Tribunal, registrado como incidente de segurança e comunicado ao CGSI para apuração e consequente adoção das providências cabíveis.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e sua implementação se fará no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar desta data.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 15/12/2023, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 1256/2023**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1476790](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora GISELE ALVES DOS SANTOS, Requisitada, matrícula 309R300, lotada na 23ª Zona Eleitoral, sediada em Tobias Barreto/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos dias 4/12/2023, 11/12/2023 e de 14 a 15/12/2023, em substituição a VINICIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA, em virtude de afastamentos do titular e da impossibilidade de substituição pelo assistente nos referidos dias, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 4/12/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 18/12/2023, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 1255/2023**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1473387](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora MIRELLA CORTES GAMBARDELLA, Requisitada, matrícula 309R713, lotada na 31ª Zona Eleitoral, sediada em Itaporanga D´Ajuda/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 19/12/2023, em substituição a EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAUJO, em virtude de afastamento do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 18/12/2023, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 1251/2023**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1473585](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor JOSÉ ROBERTO DA COSTA, Requisitado, matrícula 309R681, lotado na 22ª Zona Eleitoral, sediada em Simão Dias/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 15/12/2023, em substituição a PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, em virtude de afastamento do titular e da impossibilidade de substituição pelo assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 15/12/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 18/12/2023, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 1243/2023**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno;

Considerando a Portaria Conjunta TRE/SE nº 19, de 27/11/2023 ([1464419](#))

RESOLVE:

Art. 1º. Consolidar a escala de plantão dos servidores da Secretaria deste Tribunal que trabalharão no período de recesso de que trata a Portaria Conjunta TRE/SE nº 19, de 27/11/2023, conforme Anexo Único.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 18/12/2023, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

[Escala Recesso - Portaria 1243.pdf](#)

### **PORTARIA 1250/2023**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1475868](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora ANA LUISA SANTOS SOARES DE ARAÚJO, Requisitada, matrícula 309R688, lotada na 27ª Zona Eleitoral, sediada em Aracaju/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 14/12/2023, em substituição a MARIA ISABEL DE MOURA SANTOS, em virtude de afastamento da titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 14/12/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 18/12/2023, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 1247/2023**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1473375](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora MIRELLA CÔRTEZ GAMBARDELLA, Requisitada, matrícula 309R713, lotada na 31ª Zona Eleitoral, sediada em Itaporanga D'Ajuda/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 14/12/2023, em substituição a EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO, em virtude de afastamento do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 14/12/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 18/12/2023, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA**

### **INTIMAÇÃO**

#### **PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600397-05.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600397-05.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - 0600397-05.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A  
PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA. ANO 2024. PRIMEIRO SEMESTRE. RÁDIO E TELEVISÃO. VEICULAÇÃO EM INSERÇÕES. LEI N.º 9.096/95. ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI N. 14.291/2022. RESOLUÇÃO/TSE Nº 23.679/2022. INFORMAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA. AJUSTE DAS DATAS ESCOLHIDAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 14 C/C O ART. 8º, § 2º, AMBOS DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.679/2022. ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS. PARECER.DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Requerimento formulado pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), no sentido de que lhe fosse autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o primeiro semestre de 2024.

2. Parecer da unidade competente para o controle e registro de partidos políticos - SEDIP/SJD - informando que o requerimento atende às disposições legais atinentes à matéria, mas que as datas pleiteadas estão em desacordo com a norma prevista no art. 50-A, § 11, da Lei n. 9.096 /1995.

3. A unidade técnica relatou, ainda, a inexistência de decisão anterior, com trânsito em julgado, que tenha cassado o direito de transmissão da propaganda partidária da respectiva agremiação política.

4. Impõe-se o deferimento do pedido formulado pela agremiação partidária, para a veiculação de inserções de propaganda político-partidária durante a programação normal das emissoras de rádio e televisão, no primeiro semestre de 2024, com o ajuste de datas sugerido pela SEDIP/SJD, restando observados, na espécie, os requisitos exigidos pela legislação pertinente.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO.

Aracaju(SE), 13/12/2023

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600397-05.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

O PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) requer autorização para veicular transmissão de propaganda partidária, na modalidade de inserções no horário gratuito de rádio e televisão, no primeiro semestre de 2024, na forma prevista no artigo 50-B da Lei nº 9.096/95, ID 11703187.

Com o requerimento, anexou o plano de mídia, contendo as datas nas quais pretende a veiculação das inserções, certidão de bancada e procuração (IDs 11703188, 11703190 e 11703189).

Informação da Secretaria Judiciária, ID 11703473 de que a agremiação partidária elegeu, em 2022, 42 (quarenta e dois) Deputados Federais, fazendo jus a utilização de 20 (vinte) minutos, por semestre, para inserções de propaganda partidária.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

V O T O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

O PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) requer autorização para veicular transmissão de propaganda partidária, na modalidade de inserções no horário gratuito de rádio e televisão, no primeiro semestre de 2024, na forma prevista no artigo 50-B da Lei nº 9.096/95 (ID 11703187).

O tema da propaganda partidária é regulado pelo art. 17, § 3º, da Constituição da República, pelos arts. 50-A a 50-E da Lei nº 9.096/95, incluídos pela Lei nº 14.291/22. O Tribunal Superior Eleitoral, regulamentou tais dispositivos ao editar a Resolução nº 23.679/22.

O art. 7º da referida Resolução prevê:

Art. 7º O requerimento de veiculação de propaganda partidária conterá:

I - indicação do número de inserções cuja divulgação pretende; e

II - indicação das datas de sua preferência para veiculação das inserções, observados os dias da semana

para a veiculação de inserções nacionais ou estaduais, conforme o caso, vedada a indicação de faixa horária.

Observa-se nos autos que a agremiação política cumpre os requisitos exigidos pela nova norma de regência e comprova possuir o contingente necessário de representação política na Câmara dos Deputados - 42 (quarenta e dois) Deputados(as) Federais, fazendo jus à utilização de 20 (vinte) minutos por semestre em inserções de 30 segundos, enquadrando-se no quanto previsto no artigo 50-B, § 1º, I da supramencionada Lei.

A agremiação requerente esquematizou os dias preferenciais para veiculação das inserções, contudo as datas escolhidas não atendem à norma insculpida no art. 50-A, § 11, da Lei n. 9.096 /1995, a qual prevê a veiculação de inserções estaduais às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras. Ademais, as datas informadas pelo partido interessado já possuem pedidos de inserções deferidos para agremiação diversa, de modo que a veiculação de novas inserções excederia o limite legal diário disposto no art. 50-A, § 8º, da Lei n. 9.096/95. Desse modo, a unidade competente para o controle e registro de partidos políticos - SEDIP/SJD - sugeriu que fossem realocadas as datas conforme sugestão no anexo II da informação de ID 11703473.

Outrossim, a SEDIP/SJD informou que o requerimento atende às disposições legais atinentes à matéria, consignando, ainda, a inexistência de decisão anterior, com trânsito em julgado, que tenha cassado o direito de transmissão da propaganda partidária da respectiva agremiação política, ID 11703473 .

Dessa forma, constata-se que a agremiação partidária atende aos requisitos impostos pela legislação que dispõe sobre a matéria, o que possibilita o deferimento do pedido aqui formulado para a transmissão de inserções no primeiro semestre do ano de 2024, com as alterações sugeridas pela SEDIP/SJD.

A respeito, manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11702073):

"O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL manifesta-se pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), para a transmissão de inserções de propaganda partidária no primeiro semestre de 2024, ressaltando-se que, em caso de veiculação de propaganda sem libras (requisito objetivo, diversamente de eventual descumprimento da participação feminina e/ou desvirtuamento da propaganda, cujas análises são

subjetivas e necessitam de representação autônoma) esse egrégio TRE/SE poderá, incontinenti e no bojo destes autos, de ofício ou a partir de representação dos partidos e/ou do MPE, determinar a cessação da veiculação da propaganda. "

Por derradeiro, registre-se que incumbe ao partido político observar o disposto nos arts. 12 a 17 da Resolução TSE nº 23.679/2022, que estabelecem os procedimentos específicos quanto à veiculação das inserções e a relação entre os partidos e as emissoras.

Por todo o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, com fulcro no art. 8º, § 5º, da Resolução TSE nº 23.679/22, voto pelo DEFERIMENTO do pedido de concessão para transmissão de inserções regionais para o primeiro semestre de 2024, para a difusão de propaganda político-partidária, no total de 40 (quarenta) inserções - de 30 (trinta) segundos cada - a serem exibidas em datas conforme tabela do plano de mídia do anexo II da informação.

Observe a agremiação partidária a obrigatoriedade de juntar aos autos a mídia de cada inserção de propaganda partidária, até 05 (cinco) dias, após sua primeira divulgação, nos termos previstos no art. 17, caput, da Resolução TSE nº 23.679/2022.

É como voto.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

ANEXO II

TABELA DO PLANO DE MÍDIA APRESENTADA PELA SEDIP/SJD

EXTRATO DA ATA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) nº 0600397-05.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz BRENO BERGSON SANTOS.

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A.

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 13 de dezembro de 2023.

### **PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600398-87.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600398-87.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - 0600398-87.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA. ANO 2024. PRIMEIRO SEMESTRE. RÁDIO E TELEVISÃO. VEICULAÇÃO EM INSERÇÕES. LEI N.º 9.096/95. ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI N. 14.291/2022. RESOLUÇÃO/TSE N.º 23.679/2022. INFORMAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. AJUSTE DE DATAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 14, II, C/C O ART. 8º, § 2º, AMBOS DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.679/2022. PARECER. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Requerimento formulado pelo PARTIDO SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), no sentido de que lhe seja autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o primeiro semestre de 2024.

2. Parecer da unidade competente para o controle e registro de partidos políticos - SEDIP/SJD - informando que o requerimento atende às disposições legais atinentes à matéria, considerando os ajustes necessários das datas informadas, bem como relatando que inexistiu decisão anterior, com trânsito em julgado, que tenha cassado o direito de transmissão da propaganda partidária da respectiva agremiação política.

3. Impõe-se o deferimento do pedido formulado pela agremiação partidária para a veiculação de inserções de propaganda político-partidária durante a programação normal das emissoras de rádio e televisão, no primeiro semestre de 2024, com o ajuste de datas sugerido pela unidade técnica (SEDIP/SJD), uma vez que observados, na espécie, os requisitos exigidos pela legislação pertinente.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO.

Aracaju(SE), 13/12/2023

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR

R E L A T Ó R I O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de pedido formulado pelo PARTIDO SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) para que seja autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o primeiro semestre de 2024.

A agremiação requereu veiculação de 10 (dez) inserções - de 30 (trinta) segundos cada - a serem exibidas (todas) conforme mapa de mídia anexo, ID 11703259.

Informação nº 15-A/2023 - SEDIP/SJD dando conta de que as datas foram indicadas de acordo com a prescrição legal (segunda, quarta e sexta-feira), porém o número de inserções para tais datas ultrapassa o permitido na legislação (art. 14, II, da Res.-TSE nº 23.679/2022), considerando outras inserções já pleiteadas anteriormente por partido diverso, motivo pelo qual a unidade sugeriu novas datas no anexo II da Informação, ID 11703478.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido, ID 11704032.

É o relatório.

V O T O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de pedido formulado pelo PARTIDO SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) para que seja autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o primeiro semestre de 2024.

O tema da propaganda partidária é regulado pelo art. 17, § 3º, da Constituição da República e pelos arts. 50-A a 50-E da Lei nº 9.096/95, incluídos pela Lei nº 14.291/22. O Tribunal Superior Eleitoral regulamentou tais dispositivos ao editar a Resolução nº 23.679/22.

O art. 7º da referida Resolução prevê:

Art. 7º O requerimento de veiculação de propaganda partidária conterá:

I - indicação do número de inserções cuja divulgação pretende; e

II - indicação das datas de sua preferência para veiculação das inserções, observados os dias da semana para a veiculação de inserções nacionais ou estaduais, conforme o caso, vedada a indicação de faixa horária.

Observa-se nos autos que a agremiação política cumpre os requisitos exigidos pela nova norma de regência e comprova possuir o contingente necessário de representação política na Câmara dos Deputados - 07 (sete) Deputados(as) Federais, fazendo jus à utilização de 05 (cinco) minutos por semestre em inserções de 30 segundos, enquadrando-se no quanto previsto no artigo 50-B, § 1º, III, da supramencionada Lei.

A agremiação requerente esquematizou os dias preferenciais para veiculação das inserções, contudo as datas escolhidas já possuem pedidos de inserções deferidos para partido diverso, de modo que a veiculação de novas inserções excederia o limite legal diário disposto no art. 50-A, § 8º, da Lei n. 9.096/95. Desse modo, a unidade competente para o controle e registro de partidos políticos - SEDIP/SJD - sugeriu que fossem realocadas as datas conforme sugestão no anexo II da informação de ID 11703478.

Outrossim, a SEDIP/SJD informou que o requerimento atende às disposições legais atinentes à matéria, consignando, ainda, a inexistência de decisão anterior, com trânsito em julgado, que tenha cassado o direito de transmissão da propaganda partidária da respectiva agremiação política, ID 11703478.

Dessa forma, constata-se que a agremiação partidária atende aos requisitos impostos pela legislação que dispõe sobre a matéria, o que possibilita o deferimento do pedido aqui formulado para a transmissão de inserções no primeiro semestre do ano de 2024, com as alterações sugeridas pela unidade técnica (SEDIP/SJD).

A respeito, manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (11704032):

"Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL manifesta-se pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pelo PARTIDO SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), para a transmissão de inserções de propaganda partidária no primeiro semestre de 2024, ressaltando-se que, em caso de veiculação de propaganda sem libras (requisito objetivo, diversamente de eventual descumprimento da participação feminina e/ou desvirtuamento da propaganda, cujas análises são subjetivas e necessitam de representação autônoma) esse egrégio TRE/SE poderá, *incontinenti* e no bojo destes autos, de ofício ou a partir de representação dos partidos e/ou do MPE, determinar a cessação da veiculação da propaganda."

Por derradeiro, registre-se que incumbe ao partido político observar o disposto nos arts. 12 a 17 da Resolução TSE nº 23.679/2022, que estabelecem os procedimentos específicos quanto à veiculação das inserções e a relação entre os partidos e as emissoras.

Por todo o exposto, com fulcro no art. 8º, § 5º, da Resolução TSE nº 23.679/22, voto pelo DEFERIMENTO do pedido de concessão para transmissão de inserções regionais para o primeiro semestre de 2024, para difusão de propaganda político-partidária, no total de 10 (dez) inserções - de 30 (trinta) segundos cada - a serem exibidas em datas conforme tabela sugerida pela SEDIP/SJD (plano de mídia anexo).

Observe a agremiação partidária a obrigatoriedade de juntar aos autos a mídia de cada inserção de propaganda partidária, até 05 (cinco) dias, após sua primeira divulgação, nos termos previstos no art. 17, *caput*, da Resolução TSE nº 23.679/2022.

É como voto, Senhora Presidente.

EXTRATO DA ATA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) nº 0600398-87.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) BRENO BERGSON SANTOS.

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr<sup>a</sup> ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 13 de dezembro de 2023.

### **PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600395-35.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600395-35.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - 0600395-35.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA. ANO 2024. PRIMEIRO SEMESTRE. RÁDIO E TELEVISÃO. VEICULAÇÃO EM INSERÇÕES. LEI N.º 9.096/95. ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI N. 14.291/2022. RESOLUÇÃO/TSE N.º 23.679/2022. INFORMAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. AJUSTE DE DATAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 14, II, C/C O ART. 8º, § 2º, AMBOS DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.679/2022. PARECER. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Requerimento formulado pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT - (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), no sentido de que lhe seja autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o primeiro semestre de 2024.

2. Parecer da unidade competente para o controle e registro de partidos políticos - SEDIP/SJD - informando que o requerimento atende às disposições legais atinentes à matéria, considerando os ajustes necessários das datas informadas, bem como relatando que inexistiu decisão anterior, com trânsito em julgado, que tenha cassado o direito de transmissão da propaganda partidária da respectiva agremiação política.

3. Impõe-se o deferimento do pedido formulado pela agremiação partidária para a veiculação de inserções de propaganda político-partidária durante a programação normal das emissoras de rádio e televisão, no primeiro semestre de 2024, com o ajuste de datas sugerido pela unidade técnica (SEDIP/SJD), uma vez que observados, na espécie, os requisitos exigidos pela legislação pertinente.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO.

Aracaju(SE), 13/12/2023

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600395-35.2023.6.25.0000

#### R E L A T Ó R I O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de pedido formulado pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT - (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) para que seja autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o primeiro semestre de 2024.

A agremiação requereu veiculação de 20 (vinte) inserções - de 30 (trinta) segundos cada - a serem exibidas (todas) conforme mapa de mídia anexo, ID 11702722.

Informação nº 11-A/2023 - SEDIP/SJD dando conta de que as datas foram indicadas de acordo com a prescrição legal (segunda, quarta e sexta-feira), porém o número de inserções para tais datas ultrapassa o permitido na legislação (art. 14, II, da Res.-TSE nº 23.679/2022), considerando outras inserções já pleiteadas anteriormente por partido diverso, motivo pelo qual a unidade sugeriu novas datas no anexo II da informação, ID 11702991.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido, ID 11704056.

É o relatório.

#### V O T O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de pedido formulado pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT - (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) para que seja autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o primeiro semestre de 2024.

O tema da propaganda partidária é regulado pelo art. 17, § 3º, da Constituição da República e pelos arts. 50-A a 50-E da Lei nº 9.096/95, incluídos pela Lei nº 14.291/22. O Tribunal Superior Eleitoral regulamentou tais dispositivos ao editar a Resolução nº 23.679/22.

O art. 7º da referida Resolução prevê:

Art. 7º O requerimento de veiculação de propaganda partidária conterá:

I - indicação do número de inserções cuja divulgação pretende; e

II - indicação das datas de sua preferência para veiculação das inserções, observados os dias da semana para a veiculação de inserções nacionais ou estaduais, conforme o caso, vedada a indicação de faixa horária.

Observa-se nos autos que a agremiação política cumpre os requisitos exigidos pela nova norma de regência e comprova possuir o contingente necessário de representação política na Câmara dos Deputados - 17 (dezessete) Deputados(as) Federais, fazendo jus à utilização de 10 (dez) minutos por semestre em inserções de 30 segundos, enquadrando-se no quanto previsto no artigo 50-B, § 1º, III, da supramencionada Lei.

A agremiação requerente esquematizou os dias preferenciais para veiculação das inserções, contudo as datas escolhidas já possuem pedidos de inserções deferidos para partido diverso, de modo que a veiculação de novas inserções excederia o limite legal diário disposto no art. 50-A, § 8º, da Lei n. 9.096/95. Desse modo, a unidade competente para o controle e registro de partidos políticos - SEDIP/SJD - sugeriu que fossem realocadas as datas conforme sugestão no anexo II da informação de ID 11702991.

Outrossim, a SEDIP/SJD informou que o requerimento atende às disposições legais atinentes à matéria, consignando, ainda, a inexistência de decisão anterior, com trânsito em julgado, que tenha

cassado o direito de transmissão da propaganda partidária da respectiva agremiação política, ID 11702991.

Dessa forma, constata-se que a agremiação partidária atende aos requisitos impostos pela legislação que dispõe sobre a matéria, o que possibilita o deferimento do pedido aqui formulado para a transmissão de inserções no primeiro semestre do ano de 2024, com as alterações sugeridas pela unidade técnica (SEDIP/SJD).

A respeito, manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (11704056):

"Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL manifesta-se pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL /SE), para a transmissão de inserções de propaganda partidária no primeiro semestre de 2024, ressaltando-se que, em caso de veiculação de propaganda sem libras (requisito objetivo, diversamente de eventual descumprimento da participação feminina e/ou desvirtuamento da propaganda, cujas análises são subjetivas e necessitam de representação autônoma) esse egrégio TRE/SE poderá, *incontinenti* e no bojo destes autos, de ofício ou a partir de representação dos partidos e/ou do MPE, determinar a cessação da veiculação da propaganda."

Por derradeiro, registre-se que incumbe ao partido político observar o disposto nos arts. 12 a 17 da Resolução TSE nº 23.679/2022, que estabelecem os procedimentos específicos quanto à veiculação das inserções e a relação entre os partidos e as emissoras.

Por todo o exposto, com fulcro no art. 8º, § 5º, da Resolução TSE nº 23.679/22, voto pelo DEFERIMENTO do pedido de concessão para transmissão de inserções regionais para o primeiro semestre de 2024, para difusão de propaganda político-partidária, no total de 20 (vinte) inserções - de 30 (trinta) segundos cada - a serem exibidas em datas conforme tabela sugerida pela SEDIP /SJD (plano de mídia anexo).

Observe a agremiação partidária a obrigatoriedade de juntar aos autos a mídia de cada inserção de propaganda partidária, até 05 (cinco) dias, após sua primeira divulgação, nos termos previstos no art. 17, *caput*, da Resolução TSE nº 23.679/2022.

É como voto, Senhora Presidente.

EXTRATO DA ATA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) nº 0600395-35.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) BRENO BERGSON SANTOS.

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A.

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr<sup>a</sup> ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 13 de dezembro de 2023.

## 01ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL 1365/2023

Edital 1365/2023 - 01ª ZE

De ordem do MMº Juíz da 1ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, Dr. SÉRGIO MENEZES LUCAS, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do art. 71, inciso IV e §1º, do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965), da Resolução TSE 22.166/2006 e da Portaria 171/2022 desta 1ª Zona Eleitoral,

TORNA PÚBLICO a relação de inscrições eleitorais canceladas por motivo de falecimento, processadas de 01.11.2023 a 30.11.2023 no Cadastro Nacional de Eleitores (SISTEMA ELO), com fundamento em óbitos comunicados pelos Cartórios de Registro Civil, que está disponível na sede do Cartório Eleitoral, para ciência dos interessados, pelo prazo de 10 (dez) dias, e, após expirado tal prazo, para eventual apresentação de contestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 77, inciso II, do diploma eleitoral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que segue datado e assinado eletronicamente e será publicado no DJE e afixado no local de costume.

Maria Carmem Souza Santos

Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral/SE

## **21ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL 1361/2023 - 21ª ZE**

Edital 1361/2023 - 21ª ZE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. PAULO MARCELO SILVA LÊDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral, Município de São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO:

Todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência a RELAÇÃO com o anexo ([1474320](#)) contendo os nomes e os números das inscrições dos eleitores que REQUERERAM alistamento, transferência e revisão, nesta Zona Eleitoral e que ficará disponível no Cartório para consulta pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral cientificados de que houve, no período de 10/11/2023 a 11/12//2023, 53 (cinquenta e três) requerimentos, pertencentes ao lote 045/2023, DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57, § 2º do Código Eleitoral.

E, para que se dê ampla divulgação, o Excelentíssimo Juiz Eleitoral determinou que fosse feito o presente EDITAL, que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, aos 12 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, Liliane Cristina Gomes dos Santos, Chefe de Cartório em Substituição, que abaixo subscrevo, preparei, e conferi o presente Edital.

## **23ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL Nº 072/2023 - REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTE 0048/2023**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DA 23ª ZONA ELEITORAL, ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e

segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes do Lote 0048/2023, DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE.

## **31ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-82.2023.6.25.0031**

PROCESSO : 0600030-82.2023.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SALGADO - SE)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANDSON GOIS DANTAS

ADVOGADO : ALEXANDRO DIAS JUCHUM (1527100/BA)

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SALGADO/SE

ADVOGADO : ALEXANDRO DIAS JUCHUM (1527100/BA)

INTERESSADO : JOSE IVAN DE SANTANA

ADVOGADO : ALEXANDRO DIAS JUCHUM (1527100/BA)

INTERESSADO : ALLISSON LIMA BONFIM

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

INTERESSADO : DANIEL MORAES DE CARVALHO

REQUERENTE : MEIRE CRISTIANE BARBOSA SANTANA

ADVOGADO : ALEXANDRO DIAS JUCHUM (1527100/BA)

#### **JUSTIÇA ELEITORAL**

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-82.2023.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SALGADO/SE, JOSE IVAN DE SANTANA, ANDSON GOIS DANTAS, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE, ALLISSON LIMA BONFIM, DANIEL MORAES DE CARVALHO

REQUERENTE: MEIRE CRISTIANE BARBOSA SANTANA

Advogado do(a) INTERESSADO: ALEXANDRO DIAS JUCHUM - BA1527100-A

Advogado do(a) INTERESSADO: ALEXANDRO DIAS JUCHUM - BA1527100-A

Advogado do(a) INTERESSADO: ALEXANDRO DIAS JUCHUM - BA1527100-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO DIAS JUCHUM - BA1527100-A

## SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas partidárias anuais, referente ao exercício de 2022, apresentada pelo SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SALGADO/SE).

Publicado o edital previsto no art. 44, I, Resolução TSE 23.604/2019, transcorreu o prazo *in albis*, sem interposição de impugnação.

A Unidade Técnica sugere pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral não opinou.

É o relatório. Decido.

A Lei 9.096/1995, com a recente redação dada pela Lei 13.831/2019, estabelece a desnecessidade de apresentação de contas para os diretórios municipais que não tenham movimentado recursos financeiros, *verbis*:

Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte.

(...)

§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período. (Redação dada pela Lei nº 13.831, de 2019).

Com efeito, a Resolução 23.604/2019 do TSE, regulamentando esta disposição legal, estabeleceu procedimento simplificado para apresentação, análise e julgamento das contas dos órgãos municipais partidários que não hajam realizado movimentação financeira. Destarte, na linha do art. 44, VIII, a da referida resolução, não havendo impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e havendo manifestação favorável da análise técnica e do MPE, deve ser determinado o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas, o que é o caso destes autos.

Ante o exposto, determino o arquivamento da declaração apresentada pelo SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SALGADO/SE), referente ao exercício de 2022, considerando, para todos os efeitos, as contas como PRESTADAS E APROVADAS.

Anotações no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Itaporanga d'Ajuda (SE), na data da assinatura eletrônica

ANDERSON CLEI SANTOS

Juiz Eleitoral, em Substituição

## COMUNICAÇÃO

### EXTRATO DE TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - TED

EXTRATO DE TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - TED

Aos quatro dias do mês de agosto de 2023, a 31ª Zona Eleitoral de Sergipe, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos (id. [1443289](#)), aprovada pela Comissão Permanente de

Avaliação Documental (CPAD) e respectivo Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 1099/2023 (id. [1444235](#)), de 03/10/2023, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 04/10/2023 (id. [1450836](#)), procedeu à eliminação de 8,26 metros lineares de documentos integrantes do acervo da 31ª Zona Eleitoral, após cumprimento dos prazos de guarda, previstos na Tabela de Temporalidade Documental (TTD).

O referido material foi encaminhado à Cooperativa de Reciclagem - CARE, cadastrada no TRE/SE.

Documento assinado eletronicamente por EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO, Chefe de Cartório, em 18/12/2023, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1450847 e o código CRC 6973C8F6

## EXTRATO DE TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - TED

### EXTRATO DE TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - TED

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023, a 31ª Zona Eleitoral de Sergipe, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos (id. [1442619](#)), aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) e respectivo Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 1123/2023 (id. [1447221](#)), de 09/10/2023, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 10/10/2023 (id. [1451413](#)), procedeu à eliminação de 3,78 metros lineares de documentos integrantes do acervo da 31ª Zona Eleitoral, após cumprimento dos prazos de guarda, previstos na Tabela de Temporalidade Documental (TTD).

O referido material foi encaminhado à Cooperativa de Reciclagem - CARE, cadastrada no TRE/SE.

Documento assinado eletronicamente por EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO, Chefe de Cartório, em 18/12/2023, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1451253 e o código CRC 5B1180C0.

## EDITAL

### EDITAL 1372/2023 - 31ª ZE

Edital 1372/2023 - 31ª ZE

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) PEDRO MACHADO GUEIROS; Juiz(a) Eleitoral em Substituição, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote [0065/2023](#) conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 14(quatorze) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu , Mirella Côrtes Gambardella, Auxiliar de cartório, nesta 31ª Zona, lavrei o presente Edital que segue assinado pelo MM Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO MACHADO GUEIROS, Juiz(íza) Eleitoral, em 18/12/2023, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1475782 e o código CRC F3B37D50.

## 34ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-22.2023.6.25.0034

PROCESSO : 0600014-22.2023.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : 13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES NOSSA SENHORA DO SOCORRO /SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

INTERESSADO : KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

INTERESSADO : BARTMAN MAZZE SANTOS

INTERESSADO : GILBERTO SANTOS JUNIOR

INTERESSADO : SEBASTIAO TEIXEIRA ALEIXO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-22.2023.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

INTERESSADO: 13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - MUNICIPAL, KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS, GILBERTO SANTOS JUNIOR, BARTMAN MAZZE SANTOS, SEBASTIAO TEIXEIRA ALEIXO

Advogado do(a) INTERESSADO: FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

Advogado do(a) INTERESSADO: FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

#### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 34ª Zona Eleitoral, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, em cumprimento ao disposto no art. 31, § 2º da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi(ram) apresentada(s) a(s) Conta(s) Anual(ais) do(s) partido(s) político(s) abaixo relacionado(s):

Partido Político	Município	PJe	Presidente	Tesoureiro	Exercício Financeiro
DIRETÓRIO MUNICIPAL /COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	NOSSA SENHORA DO SOCORRO /SE	0600014-22.2023.6.25.0034	BARTMAN MAZZE SANTOS	GILBERTO SANTOS JUNIOR	2019

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida Resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, foi publicado o presente Edital no DJE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Andréa Campos Campos Cruz, Chefe do Cartório Substituta, digitei e subscrevi o presente Edital.

Andréa Campos Silva Cruz  
Chefe de Cartório Substituta

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALEXANDRO DIAS JUCHUM (1527100/BA) [20](#) [20](#) [20](#) [20](#)  
 FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [10](#)  
 FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE) [23](#) [23](#)  
 JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) [16](#)  
 JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) [16](#)  
 LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) [13](#)  
 PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) [16](#)

## ÍNDICE DE PARTES

13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - MUNICIPAL [23](#)  
 ALLISSON LIMA BONFIM [20](#)  
 ANDSON GOIS DANTAS [20](#)  
 BARTMAN MAZZE SANTOS [23](#)  
 COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE [20](#)  
 COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SALGADO/SE [20](#)  
 DANIEL MORAES DE CARVALHO [20](#)  
 GILBERTO SANTOS JUNIOR [23](#)  
 JOSE IVAN DE SANTANA [20](#)  
 KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS [23](#)

MEIRE CRISTIANE BARBOSA SANTANA [20](#)  
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [16](#)  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [10](#)  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE [10](#) [13](#) [16](#)  
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE [20](#) [23](#)  
SEBASTIAO TEIXEIRA ALEIXO [23](#)  
SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [13](#)

## ÍNDICE DE PROCESSOS

PC-PP 0600014-22.2023.6.25.0034 [23](#)  
PC-PP 0600030-82.2023.6.25.0031 [20](#)  
PropPart 0600395-35.2023.6.25.0000 [16](#)  
PropPart 0600397-05.2023.6.25.0000 [10](#)  
PropPart 0600398-87.2023.6.25.0000 [13](#)